



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2023/448 (CONTJOR-NET)**

Participação contra o Correio da Manhã pela publicação da notícia  
“Jovem universitária morre dias após tomar a vacina do Covid-19”,  
na edição online, de dia 8/08/2021

Lisboa  
6 de dezembro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/448 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra o Correio da Manhã pela publicação da notícia “Jovem universitária morre dias após tomar a vacina do Covid-19”, na edição online, de dia 8/08/2021

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 11 de agosto de 2021, uma participação contra o Correio da Manhã pela publicação *online* da notícia intitulada “Jovem universitária morre dias após tomar a vacina do Covid-19”.
2. Alega o participante que a notícia «implica (...) uma relação de causalidade entre os dois acontecimentos» (inoculação e morte). Assim, sustenta, «falha com o dever de rejeição ao sensacionalismo».

#### II. Posição do Denunciado

3. O Correio da Manhã apresentou oposição à participação mencionada, esclarecendo que:
  - a) «A notícia em apreço, publicada na versão *online* do Correio da Manhã, dá conta da morte de uma jovem num parque de campismo em Vieira do Minho, onde se encontrava a acampar com um grupo de doze amigos.»;
  - b) «No próprio subtítulo da notícia em apreço, imediatamente abaixo do título invocado pelo Participante, consta o seguinte: “Estudante de jornalismo, de 19 anos, estava a acampar com um grupo de 12 amigos. Consumo de álcool poderá ter provocado a morte”»;

- c) «[...] Esta informação constante no subtítulo da notícia tem por base as fontes jornalísticas do Correio da Manhã, sendo, inclusive, explanado no corpo da notícia que “os jovens garantiram às autoridades que houve consumo de bebidas alcoólicas”, bem como que, “[p]ara já, a investigação ao caso, assumida pela Polícia Judiciária de Braga, aponta para o consumo excessivo de álcool [...]».
- d) Entende assim que não poderá resultar «da leitura da notícia a ideia de que a morte da jovem estará relacionada com a tomada da vacina contra a COVID-19».
- e) Alega ainda que, «se dúvidas restassem, as mesmas ficam definitivamente dissipadas [...] com a informação constante do corpo da notícia: Não há estudos que estabeleçam um nexo de causalidade entre a toma de qualquer vacina contra a COVID-19 aprovada e administrada em Portugal com casos de morte súbita. Ainda para mais, a jovem não teria histórico de doenças e comorbilidades».

### III. Análise e fundamentação

- 4. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular aos artigos 7.º, alíneas b) e d), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a).
- 5. O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, constituindo um dos limites à liberdade de imprensa. A análise da notícia publicada pelo CM *online* não permite concluir pela falta de rigor informativo.
- 6. Se, por um lado, o título da peça refere “Jovem universitária morre em Vieira do Minho dias após toma da vacina da Covid-19”, por outro, o subtítulo explicita que “Estudante de

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual,

Jornalismo, de 19 anos, estava a acampar com um grupo de 12 amigos. Consumo de álcool poderá ter provocado a morte”.

7. Na data da publicação da notícia - 11 de agosto de 2021 - a discussão pública sobre os possíveis efeitos da vacina tinha grande relevância, o que justifica o questionamento ao título feito pelo participante.
8. Para avaliação do rigor da notícia, cabe realçar que a morte da jovem ocorreu, de facto, dias após a inoculação e que, simultaneamente, o subtítulo aponta para outra causa, indicando que “Consumo de álcool poderá ter provocado a morte”. Acresce que o texto da notícia afasta a correlação entre a inoculação da vacina e a morte, como decorre, por exemplo, da afirmação de que «Não há estudos que estabeleçam um nexo de causalidade entre a toma de qualquer vacina contra a COVID-19 aprovada e administrada em Portugal com casos de morte súbita. Ainda para mais, a jovem não teria histórico de doenças e comorbilidades».
9. Acrescente-se que os títulos das notícias se constituem enquanto segmentos discursivos resumidos a apelar para a leitura da informação desenvolvida no texto. A construção do título não é, obviamente, autónoma em relação ao conteúdo substantivo da notícia e deve ser visto como sua parte integrante.
10. Conclui-se, assim, que a peça apresenta elementos, como os referidos na pronúncia do denunciado, que contrariam a correlação entre a inoculação da vacina e a morte.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação contra o CM *online* pela publicação da notícia “Jovem universitária morre dias após tomar a vacina do Covid-19”, no dia 8 de agosto de 2021, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos

anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo por não terem sido identificados elementos de falta de rigor informativo.

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola